



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001AFC700000F004E85018718020737

Mensagem nº 1, de 2020.

Canoas, 2 de janeiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
José Carlos Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
Canoas – RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1, de 2020, que Altera dispositivos da Lei nº 5.627, de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas, e dá outras providências.

A Administração Pública vem ao longo do tempo aderindo às inovações tecnológicas.

Valendo-se de aplicativos que buscam aproximar o governo ao cidadão foram criados canais de comunicação direta, tais como, o Meu INSS, FGTS, Bolsa Família, e aqueles que têm o objetivo de facilitar a vida da sociedade, como o e-título, a CNH Digital, o Meu Imposto de Renda, entre outros.

Com uma população superior a 200 milhões de habitantes, o Brasil está entre os maiores controladores de dados do mundo.

Dados pessoais são o combustível para o modelo econômico que hora se põe, uma economia que é alicerçada no compartilhamento de conhecimento, de informações e de dados pessoais, o setor público tem a responsabilidade de utilizá-los através de uma regulamentação adequada, com freios, sem praticar uma série de abusos, tais como a utilização não autorizada de dados para disparo de campanhas publicitárias, a comercialização dos dados pessoais para outros fins que não aqueles para os quais foram coletados, entre outros.

Nos anos 90, com o surgimento de novos mecanismos de tratamento e de novos modelos de negócios até então sequer imaginados, e o assustador volume produzido em cada segundo, que denomina-se de *big data*, fez com que a União Europeia em 1995 editasse a sua política de proteção de dados, muito completo e abrangente, com modalidades de penalizações bastante severas, tanto para o poder público como o privado.

No Brasil não foi diferente e após quase uma década de discussões, por fim foi criada a Lei Geral de Proteção de Dados.

Em vários aspectos a LGPD assemelha-se ao regulamento europeu, sendo uma dessas semelhanças a sua aplicação multi setorial e transversal, ou seja, a lei aplica-se às pessoas naturais e as pessoas de direito público e privado, respeitadas algumas peculiaridades de cada setor.

Para tanto, em função da promulgação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, existe a necessidade de adequação e até criação legislativa nos municípios, com a finalidade de realizar o tratamento de dados de forma legal, para aqueles realizados no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001AFC700000F004E85018718020737

Cont. Mensagem nº 1, de 2020

fl.2

Discutir o efeito exercido pela Lei Geral de Proteção de Dados no setor público se reveste de essencialidade, visto que estamos diante de um regulamento que trata da proteção de um novo direito fundamental e que ao Estado, nas figuras da administração direta ou indireta, reserva tratamento diferenciado, permitindo-lhe algumas disposições não permitidas ao ente privado.

Outro fator que merece atenção é a existência da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), com a qual a Lei Geral de Proteção de Dados deve necessariamente conversar para que sejam aplicadas de forma integrada.

Em se tratando da alteração legislativa que ora se pretende, a principal mudança se dá na criação do cargo de Coordenador de Segurança, que tem a função de obediência ao disposto no art. 23, inciso III da Lei supra referida.

Diante do exposto e certo da compreensão do que representa a presente proposta e no ensejo em que se pede a plena aprovação deste projeto, aproveito para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001AFC700000F004E85018718020737

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 5.627, de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 5.627, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

...

III – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

§ 1º ...

...(NR)

Art. 15. ...

I – nomear os membros das Diretorias e Assessorias;

... (NR)

Art. 16-A.

I – promover a assistência direta ao Diretor-Presidente, no desempenho de suas atividades;

II – transmitir e dar cumprimento às determinações da Diretoria;

III – responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas, no âmbito da CANOASTEC;

IV – promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirigirem ao Diretor-Presidente;

V – representar a CANOASTEC quando designado. (NR)

Art. 20.

X – Coordenador de Segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação. (NR)

Art. 21-A. Compete ao Coordenador de Segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – promover a segurança da informação e comunicação, de modo a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação da CANOASTEC;

II – propor e monitorar a Política de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação, suas normas e padrões;

III – apoiar a CANOASTEC no planejamento e execução de rotinas relacionadas à segurança da informação;

IV – realizar auditorias de segurança da informação;

V – produzir e divulgar materiais sobre segurança da informação;

VI – realizar análise e gestão de riscos;

VII – garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação;

VIII – realizar eventos e campanhas sobre segurança da informação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001AFC700000F004E85018718020737

Cont. Projeto de Lei nº 1, de 2020,

fl.2

IX – implantar e implementar soluções que visem o fortalecimento da segurança da informação;

X – realizar Gestão de Incidentes.

XI – acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de Segurança da Informação e Comunicações;

XII – propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicações;

XIII – propor e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação e Comunicações.

XIV – propor o esboço dos principais documentos da segurança da informação, tais como: política de segurança da informação, política de classificação, política de controle de acesso, uso aceitável dos ativos, metodologia de análise, avaliação e tratamento de risco, declaração de aplicabilidade e plano de tratamento de risco;

XV – coordenar, planejar, definir, implementar, controlar e dar conhecimentos às políticas, regras, processos e padrões de segurança da informação, em conformidade com as melhores práticas e normas de segurança da informação de TIC;

XVI – coordenar e auditar sistemas e infraestrutura quanto à segurança física e de dados;

XVII – coordenar todo o processo de análise/avaliação de riscos;

XVIII – propor a seleção de salvaguardas;

XIX – preparar o treinamento e plano de conscientização para a segurança da informação;

XX – propor melhorias de segurança e ações corretivas;

XXI – coordenar a resposta a incidentes de segurança;

XXII – abrir e gerir inquéritos sobre violações de segurança. Preparar evidências para ações legais decorrentes de um incidente;

XIII – analisar incidentes de forma a prevenir sua recorrência;

XIV – coordenar o processo de análise de impacto no negócio e a criação de planos de resposta;

XXV – aprovar métodos apropriados para a proteção de dispositivos móveis, redes de computadores e outros canais de comunicação;

XXVI – propor métodos de autenticação, política de senhas e métodos de encriptação;

XXVII – propor regras para trabalho remoto seguro;

XXVIII – definir funcionalidades de segurança requeridas para serviços de Internet;

XXIX – definir princípios para o desenvolvimento seguro de sistemas de informação;

XXX – gerenciar projetos relativos à segurança da informação. (NR)

Art. 28. Compete ao Assessor Jurídico:

I – prestar assessoramento jurídico às autoridades e órgãos da Fundação;

II – assistir e assessorar diretamente a Diretoria Executiva, procedendo no exame de questões jurídicas necessárias a tomada de decisão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001AFC700000F004E85018718020737

Cont. Projeto de Lei nº 1, de 2020,

fl.3

III – proceder, em assessoramento aos órgãos e autoridades da Fundação, em estudos, pesquisas, investigações, pareceres, análise e elaboração de normas e regulamentações legais, contratos, documentos e outros atos que demandem exame, elaboração e opinião jurídica;

IV – prestar assessoramento jurídico para os atos de gestão de recursos humanos, gestão administrativa, financeira e outras demandadas da Fundação;

V – assessorar nos atos que envolvam representação judicial e extrajudicial da Fundação.(NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 5.627, de 2011, que passam a vigorar, respectivamente, com a redação estabelecida pelo Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 3º Revoga-se o inciso IV do art. 14 e os incisos XV, XVI, XVII, XIX e XXI, do art. 21, da Lei nº 5.627, de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em

Luiz Carlos Busato

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001AFC700000F004E85018718020737

Cont. Projeto de Lei nº 1, de 2020,

fl.4

ANEXO I

Perfil profissional, remuneração e requisitos de provimento:

Cargo	Remuneração	Perfil e Requisitos de Provimento
Diretor Presidente	R\$ 15.407,68	Curso superior completo
Superintendente Executivo	R\$ 13.605,29	Curso superior completo
Chefe de Gabinete	R\$ 8.995,24	Curso superior completo
Diretor de Infraestrutura	R\$ 8.995,24	Curso superior completo
Diretor de Redes e Telecomunicações	R\$ 8.995,24	Experiência mínima de 2 (dois) anos em área de TI (infraestrutura / produção/ suporte / segurança da informação); Curso superior completo
Diretor de Produção, Integração e Informação	R\$ 8.995,24	Experiência mínima de 2 (dois) anos em área de TI (infraestrutura / produção/ suporte / segurança da informação); Curso superior completo
Diretor de Projetos, Sistemas e Aplicativos	R\$ 8.995,24	Experiência mínima de 2 (dois) anos em área de TI (infraestrutura / produção/ suporte / segurança da informação); Curso superior completo
Coordenador de Segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 8.995,24	Experiência mínima de 2 (dois) anos em área de TI (infraestrutura / produção/ suporte / segurança da informação); Curso superior completo
Assessor Administrativo	R\$ 6.720,28	Experiência comprovada na área administrativa; Curso superior completo
Assessor Jurídico	R\$ 6.720,28	Advogado com inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil; Curso superior completo

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001AFC700000F004E85018718020737

Cont. Projeto de Lei nº 1, de 2020,

fl.5

ANEXO II

Organograma

